

## A especificidade da onda punitiva brasileira

*The specificity of the Brazilian punitive wave*

**Marco Alexandre de Souza Serra\***

### **Resumo:**

A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva. Essa política não será apreendida de forma adequada se desconsiderar a interdependência que suas funções ostentam entre si. Num Estado capitalista, do tipo que cria dependência, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Um dos seus traços mais característicos assenta na produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada, inconfundível com o exército industrial de reserva, e que funciona como estratégia de controle social e político. No contexto brasileiro acresce, à hierarquização que decorre da divisão em classes, a sobreposição daquela que deriva da cor da pele. A recente, parcial e já superada redenção social levada ao efeito, fundamental, por meio do incremento da capacidade de consumo – reconhecido, de modo equívoco, como período pós-neoliberal –, paradoxalmente, em vez de atuar em sentido contrário, tem remarcado um traço constitutivo do campo burocrático brasileiro, melhor compreendido como processo de longa duração: o Estado brasileiro nunca tomou seu povo com a reverência que mesmo uma ordem jurídica limitadamente liberal preconiza.

**Palavras-chave:** Onda punitiva. Neoliberalismo. Brasil.

### **Abstract:**

*The integral policy of the State is not exhausted in the exercise of its repressive function. This policy will not be properly apprehended if it disregards the interdependence that its functions bear among themselves. In a dependent capitalist state, the difficulty of accumulating capital internally influences the structuring and behavior of classes, reflecting the patterns of political domination. One of its most characteristic features is the production of a large contingent of marginalized labor force, unmistakable with the reserve industrial army, and functioning as a strategy of social and political control. In the Brazilian context, it adds to the hierarchy that results from division into classes, the overlapping of that which derives from the color of the skin. The recent, partial and already surpassed social redemption carried out mainly through the increase of the consumption capacity - mistakenly recognized as a post-neoliberal period -, paradoxically, instead of acting in the opposite direction, has remarked a constitutive feature of the Brazilian bureaucratic field, better understood as a long-lasting process: the Brazilian state never took its people with the reverence that even a limited liberal legal order advocates.*

**Keywords:** Punitive wave. Neoliberalism. Brazil.

---

\* Doutor em direito penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); Brasil; masouzaserra@gmail.com

## Introdução

O cenário brasileiro atual está traçado em fortes cores. Distingui-las é tarefa que precisa levar em conta suas especificidades. Tal não pode se dar, no entanto, abstraído que esse cenário se insere num momento histórico muito preciso, inscrito num mundo que vivencia uma cultura política e jurídica altamente difusa, que é sobretudo punitiva, a tal ponto pasteurizada, que a poucos paladares incomoda. Uma aproximação da realidade brasileira atual, dependendo, claro, desde onde se contempla, traz consigo a marca da perplexidade. Uma orientação para procurar reduzir tal perplexidade está associada a uma espécie de lei criminológica, assimilada e difundida pela criminologia que se convencionou, de modo impreciso, chamar de crítica, a partir da obra paradigmática de Georg Rusche (RUSCHE, 1978), que depois se desenvolveria no livro que este autor dividiu involuntariamente com Otto Kirchheimer (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004)<sup>1</sup>. Segundo uma lapidação que se pode conferir à primitiva perspectiva, quanto piores as condições socioeconômicas que dada organização social experimenta, não só, mas com destaque para a constituição de seu mercado de trabalho, maior será o recurso à sanção penal, especialmente numa formação social que tem a prisão como sua modalidade punitiva essencial. Deve ficar claro que o princípio interpretativo evocado não funciona propriamente como uma lei. Melhor é compreendê-lo como orientação. Nos textos de Rusche a que já se aludiu, esse princípio interpretativo pode ser extraído a partir da análise de seu conjunto e mais corretamente no nível das tendências<sup>2</sup>. Embora devesse ser até desnecessário, cumpre assinalar que tomar essa interpretação como válida não equivale a concebê-la mecanicamente. Até porque é certo que nem mesmo seus formuladores o faziam<sup>3</sup>. Com isso se pode pressupor, desde logo, que a análise que se intenta fazer, embora conceda à abordagem que confere à instância econômica um lugar

---

<sup>1</sup> Alude-se aqui ao fato, observado por Gizlene Neder na nota introdutória da edição brasileira, de que a obra conjunta foi concluída por Kirchheimer já no exílio estadunidense (Universidade de Colúmbia) do Instituto de Pesquisas Sociais fundado em 1923 na cidade de Frankfurt.

<sup>2</sup> Assinalando à necessidade de se conceber alguma modulação nesse princípio interpretativo, mais precisamente daquele que aponta para a tendência em a pena se tornar mais aflictiva em períodos de abundância de mão de obra, ver Spierenburg (1998).

<sup>3</sup> *"The dependency of crime and crime control on economic and historical conditions does not, however, provide a total explanation. These forces do not alone determine the object of our investigation and by themselves are limited and incomplete in several ways. For example, the penal system and the ritual of criminal procedure are shaped by various forces, including religious and sexual phenomena. Similarly, our method of investigation is not sufficient to explain the specific fate of a single individual who becomes a criminal and his particular punishment. But, within these limits, certain mechanisms can be discovered by economic-historical analysis with sufficient accuracy."* (RUSCHE, 1978, p. 3)

de destaque, dá como certo que esta não esgota as condições de possibilidade que a complexidade social em curso, certamente em seu mais alto nível histórico, oferece.

Também é certo que as especificidades da formação social brasileira interferem na avaliação que se propõe realizar. A singularidade dessa formação social deve revelar-se principalmente a partir de sua inserção na temporalidade histórica atual que, como processo, lhe é constitutiva<sup>4</sup>.

Uma análise desse tipo vê-se facilitada se passa a compreender o funcionamento do Estado desde um ponto de vista mais generoso. Quer dizer, é possível tomar o funcionamento do Estado desde um lugar que avance na apreensão de sua totalidade<sup>5 6</sup>, incluindo sua tarefa fundamental, segundo o léxico de Foucault, de *governamentalização*: definível como ação de esquadrihar para mais eficientemente gerir a coletividade dos indivíduos (população), desde um enfoque que reconheça sua utilidade econômica (FOUCAULT, 2003, 1999, 1990). A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva, é certo. Ela não será adequadamente apreendida sem considerar a interdependência que suas funções ostentam entre si. A adoção dessa noção permite a percepção de que a redistribuição, em termos de importância, entre as inúmeras tarefas que o Estado realiza, assume foros de normalidade, ensejando ao analista menos perplexidade. É por isso que este ensaio se reconhece em alguma medida caudatário do arsenal conceitual forjado por Pierre Bourdieu. A noção de *campo*, especialmente de *campo burocrático*, em referência à função desempenhada pelo Estado, bem como do seu protagonismo no domínio do poder político - portanto da dominação que a partir dele se engendra -, certamente é uma delas.

Opõe-se, em certo sentido, à fixação pela ubiquidade transcendente do poder que se seguiu aos estudos de Foucault. Para Bourdieu, além de defluir de uma série de concentrações e expropriações, o produto desses processos sintetizados como burocratização, instaura algo original, franqueando ao campo burocrático “exercer um poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital e,

<sup>4</sup> Assim também a advertência de Rusche (1978, p. 3).

<sup>5</sup> É o que designa-se, em outro lugar, de *política integral* do Estado. (SERRA, 2009, p. 236).

<sup>6</sup> Com isso começou a se reverenciar, atendendo, aliás, ao que propõe Loïc Wacquant (WACQUANT, 2012), o arsenal conceitual legado por Pierre Bourdieu; neste particular recorrendo à noção de *campo*, mais especificamente de *campo burocrático*, por ele utilizada para compreender o Estado, desde as concentrações e expropriações que designaram sua gênese (por volta do século XII), até seu padrão de funcionamento mais elementar, como sancionador (detentor do metacapital) da disputa entre os detentores das demais formas de *capital*, que vão muito além daquele propriamente econômico. A respeito, ver, entre tantos outros escritos: Bourdieu (1993, 1997).

em especial, sobre a taxa de câmbio entre estas” (BOURDIEU, 1993). Segundo Wacquant assim se permite interpretar o Estado “não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos” (WACQUANT, 2012b, p. 15); portanto, da primazia de sua política integral, com extraordinária capacidade de tornar anônimos seus principais beneficiários (SERRA, 2009, p. 14). Dentre as inúmeras funções desempenhadas está algo que o próprio Wacquant (2012b, p. 16) reconhece ter escapado à Bourdieu, e consiste justamente naquela levada ao efeito pelo aparato punitivo. Observa-se, assim, mais do que uma autonomização (ainda que relativa) do campo burocrático em relação à estrutura econômica, a possibilidade de este mesmo campo conscientizar-se das funções que lhe compete, sem identificar-se com qualquer segmento de classe que constitui a formação social sobre a qual ele próprio paira e mantém relativamente intocada.

Toda essa discussão tem relevância, por exemplo, no desvelamento que propõe ante a uma incerta novidade que o neoliberalismo implicou na redistribuição de funções e no delineamento de políticas sociais e criminais com marcada correlação. Torna-se assim quase intuitivo que a ausência do Estado é precisamente sua presença, no sentido de que a identificação de uma concentração de tensão em uma determinada zona do campo corresponde a um deslocamento de energia desde uma outra zona; podendo, assim, até traduzir uma quebra de equilíbrio, especialmente do ponto de vista de sua legitimidade, mas não uma fratura em seu substrato.

Toda essa multiplicidade de questões parece desaguar nos agentes encarregados do processo de aplicação concreta do sistema de crimes, penas e de medidas correlatas, tanto preventivas como repressivas, que esse mesmo processo, senão legitima, pelo menos autoriza. E o faz influenciando na percepção, mais ou menos profunda, que cada um e a generalidade desses operadores alimentam a respeito do cenário sobre o qual atuam. Com isso, não se perde de vista o nível da constituição da subjetividade coletiva, de reconhecida importância para se identificar as linhas de força e os padrões de funcionamento que designam as práticas jurídicas em curso. Não se nega a necessidade de se divisar o lugar de destaque que certas perspectivas teóricas reservam à dimensão subjetiva dos agentes implicados. Essas mesmas teorias, especialmente quando reconhecem importância à dimensão das práticas sociais, não descuram, de outro lado, do valor que as estruturas objetivas exercem, projetando e recebendo influxos, sob a forma

de uma recíproca correspondência com as estruturas mentais (provavelmente inconscientes) dos indivíduos em presença.

### **Previdenciário Penal**

Assiste-se desde pelo menos o início da década 1980 do século XX, a retomada em níveis avassaladores, de uma política repressiva e criminalizadora que as avaliações imediatamente anteriores a esse evento consideravam improvável. Inicialmente observado nos Estados Unidos, esse fenômeno desde então, senão se espalhou, insinua-se como uma onda avassaladora por pelo menos os países mais proximamente afetados pela cultura e pelo poder econômico transnacional que esse verdadeiro império ainda representa. A tendência dessa difusão é a de desembocar no aumento vertiginoso de pessoas submetidas à intervenção punitiva estatal.

Antes de prosseguir na descrição da ruptura que se estabelece quanto à assunção e à redistribuição recentes, inclusive de ênfases, nas funções que o Estado desempenha, convém discorrer um pouco sobre o cenário em que a necessidade de atuar em inúmeras frentes foi tomada seriamente pelo Estado. Tal se deu em momento anterior, como resposta à *Grande Depressão*. Deste último acontecimento foi enviado o sinal da incapacidade do mercado para assegurar as bases de sua futura reprodução. Justamente, quando se consolidara o regime de produção e de consumo de massas. Assim passou-se a confiar ao Estado uma diversidade de competências que até então não lhe incumbiam, atendendo, inclusive, às demandas das classes trabalhadoras, engrossando a perspectiva reformista em prejuízo daquela revolucionária. Preconizou-se uma estabilidade para o mercado de mão de obra, com redobrada atenção à necessidade de se fomentar a demanda por consumo, mesmo por parte daqueles não empregados, como principal estratégia de crescimento econômico. Em suma, a necessidade de se manter ativada a demanda, implicava não engrossar a legião de miseráveis, reclamando maior atenção à gestão da força de trabalho útil, ainda que efemeramente inutilizada, do que à pobreza e àquele estoque de mão de obra desimportante para a reprodução das condições de existência implantadas.

O sistema penal, claro, é abarcado por toda essa nova estruturação que ficou consagrada como *Welfare State*. Suas inovações institucionais se fazem sentir tanto nos discursos quanto na elaboração política, compreendida em termos legislativos. Implicou

uma reordenação das práticas institucionais, responsáveis por forjar o que David Garland denomina de *prevencionarismo penal* (GARLAND, 2008, 1985). Além de ter, talvez, como principal característica de seu discurso o abandono da *retribuição* em favor do ideal de *reabilitação*, experimenta-se o mais alto nível de especialização e de profissionalização dos agentes encarregados de proceder ao programa correccionalista. Profissionais especializados das mais diversas áreas ganham espaço no programa de controle do delito, subtraindo ao poder jurídico ou mediado pelo direito a posição sobranceira que desde o iluminismo penal clássico lhe havia sido reservada (GARLAND, 2008, p. 106). Tal movimentação no campo da atuação política do Estado também serviu para imunizar, em certo sentido, a questão criminal da influência popularesca que o dispositivo midiático cuidou de instilar e desenvolver no coração do campo burocrático. Isso se deu inclusive sob o ângulo da formulação das políticas, reconhecidamente mais suscetível às influências dos processos eleitorais. Por essa razão, ainda segundo Garland, observou-se uma maior autonomia da atividade operacional, reservada aos *experts*, e a opinião pública, que neste contexto histórico também se apresenta mais punitivista, certamente em razão da inexistência de demandas ou lutas populares que contemplassem os interesses dos criminalizados, não opera com tanta desenvoltura (GARLAND, 2008, p. 127).

De modo geral, a percepção mais difusa e que se refletia sobretudo na avaliação do pessoal encarregado da formulação e da execução das políticas devotadas ao problema criminal, era de que sua solução ou administração passava por se encontrar um equilíbrio entre as expectativas, especialmente de consumo, e as oportunidades que a ordem social oferecia. A solução para essa equação também era uma incumbência do Estado.

Apesar de identificar essa relativa autonomia entre os exercentes da *expertise* social – notadamente os grupos profissionais alçados à direção desse processo (áreas social e médico-psiquiátrica) – Garland também alude, com o passar dos anos e no auge do correccionalismo (décadas de 1960 e 1970 do século XX), à sedimentação de uma *cultura política progressista*, responsável por galvanizar narrativas e também práticas dos operadores do sistema de justiça criminal. Capaz de engendrar uma *ontologia* e uma *epistemologia* próprias, algo como uma *gramática produtiva* da linguagem e do pensamento, consagrando como normais fenômenos e condutas que em princípio, para o positivismo criminológico, constituíam justamente o contrário. Forja-se, nesse contexto, um *habitus* próprio, bastante *compreensivo* em relação à ocorrência do desvio criminal,

como consequência de uma atitude igualmente tolerante em relação às exigências de mérito para se fazer jus a determinado benefício ou direito oferecido pelas instituições do *Welfare* (GARLAND, 2008, p. 107).

A propósito, não se pode perder de vista que este período pode também ser pintado como um quadro no qual o poder punitivo, mais do que sofrer um reordenamento funcional, cedeu espaço a um tipo de exercício de poder mais infenso aos limites, traduzindo uma substituição da racionalidade típica do Estado de direito pela racionalidade do Estado social. A ambição regulatória deste último, sua pretensão totalizante, enfim, pretende levar ao nível mais acabado o processo de *governamentalização* que a modernidade desde sua gênese reservou ao Estado. Em suma, a sociedade industrial, a despeito de atuar para reduzir um certo tipo de violência corretamente compreendida como institucional, é também uma sociedade autoritária. No seu cenário é que se delineia “a mais alta forma de governo disciplinar, na qual a necessidade de planificação é assumida e conscientemente entregue ao Estado, de modo que toda a sociedade, e não só suas articulações produtivas, acaba subordinada ao seu comando e, conseqüentemente, ao capital.” (SERRA, 2009, p. 95) É esse cenário que permitiu a Marcuse concluir que a democracia consolida a dominação mais firmemente do que o absolutismo (MARCUSE, 1973). Pois assim as regras de subordinação aos regimes disciplinares tendem a ser estendidas a todas as atividades, tanto públicas quanto privadas.

Por isso, parece necessário considerar se Garland não exagera na descrição desse contexto social e político. É certo, por um lado, que ele analisa realidades particulares: Estados Unidos e Grã-Bretanha. Por outro, o que nesse momento se desenha é o que mais perto já se chegou do alucinado intento disciplinar de Jeremy Bentham, de completa submissão de toda a existência social ao projeto que o capitalismo industrial estava encarregado de realizar. O próprio Garland atribui a paternidade da corrente correccionalista ao pensamento iluminista, na medida em que ela alimenta uma fé implícita na razão científica e constitui de várias maneiras a expressão máxima do racionalismo tradicional e da ambição utilitária. Em seguida argumenta que os artífices do previdenciário penal colocavam-se contrários à *penalogia* do iluminismo de Beccaria e Bentham (GARLAND, 2008, p. 112). Sem embargo, o fato de pertencerem ou se basearem

naquela tradição não os isenta de uma certa contaminação autoritária. Muito ao contrário.

### **Outra Grande Transformação**

No limiar do que Karl Polanyi designou de Grande Transformação (POLANYI, 2000), verifica-se uma ruptura um tanto abrupta com o correlato colapso de toda uma estrutura institucional, erguida sob o signo de uma concepção mais preocupada com o rescaldo das opções políticas tomadas pelo mercado. Ela se revela mais abertamente no final dos anos 1970, mas como processo histórico complexo, se insinua antes, ainda na década de 1960. Como diria Melossi (2006), sempre no ápice do período imediatamente anterior germina o anúncio do novo. Observa-se, de qualquer modo, uma tendência por apontar o ano de 1973, como decisivo ano do acontecimento que se generalizou como crise do petróleo.<sup>7</sup>

O processo se instaura de par ou sob o argumento do diagnóstico de mais uma crise – em princípio tomada como mais um exemplar daquelas de tipo cíclico - no sistema de produção capitalista. Sua tradução operacional, no campo ideológico-econômico, consiste no deslocamento do pêndulo do prestígio para o lado das concepções monetaristas, em detrimento daquelas de corte mais estatal ou intervencionista (AVELÃS NUNES, 2003, p. 19). Apesar da experiência de prosperidade que desde o *New Deal* se havia disseminado, e do contentamento coletivo que ela engendrou - assim hipotecando legitimação ao governo político de então - logo também se difundiria a percepção, gestada no interior de *think thanks* dominados por liberais ressentidos, de que nas inovações institucionais implementadas pelo *Welfare State* residiam os motivos de referida crise. A percepção inicial foi de que o crescimento econômico segundo os arranjos definidos com a primazia da intervenção estatal havia conhecido seu limite superior. A isso teria se agregado uma acentuada apreciação de preços, a despeito de uma taxa de desemprego também crescente. Adviria, então, um novo período de estagnação da economia capitalista. Acontece que, por definição, a formação econômica capitalista

---

<sup>7</sup> O fato de o ano de 1972 - malgrado a rebelião na penitenciária de Attica, em 1971 -, ter sido o ano em que se registrou o nível mínimo das taxas de encarceramento, talvez reforce a compreensão desse momento histórico – que implicou uma ampla reestruturação das relações econômicas e uma mudança de paradigma na definição do comando mundial – como produto menos de uma contingência do que de uma deliberação, e que acabou redundando, no fato nu e cru da hegemonia dos Estados Unidos. Ver, com algumas precisões, Serra (2009, p. 109).

não trabalha com essa hipótese. Sua tendência à expansão encontra-se enraizada em sua essência. É esse seu padrão de funcionamento e, no limite, sua própria razão de existir.

O diagnóstico dos economistas neoclássicos - que não demoraria para se tornar reconhecido como neoliberal -, passava ainda pela reprovação do alto peso financeiro do Estado, que desviava, por meio da política fiscal, capital monetário dos agentes econômicos para financiar suas políticas sociais. Em termos keynesianos, o cenário de crise teria instaurado uma anomalia resultante da presença de inflação combinada a altos níveis de desemprego, também conduzindo à redução da capacidade de consumo. Mesmo assim, não se verificavam reduções expressivas dos custos salariais. E isso, segundo esse tipo de avaliação, derivou justamente da ingerência estatal em prover aos trabalhadores serviços e produtos alheios ao funcionamento do mercado, por um período mais ou menos longo de tempo, permitindo-lhes até aguardar um enquadramento melhor no mercado de trabalho. Estariam dadas as condições necessárias para que a intervenção do Estado passasse a ser percebida como negativa, especialmente em sua função de contornar as crises da reprodução capitalista (SERRA, 2009, p. 102). Das cinzas ressurgiu, com fôlego renovado, a ideologia liberal da responsabilidade individual pelos fracassos existenciais, invadindo todas as esferas da vida, com o correlato alheamento estatal (WACQUANT, 2012b, p. 32).

Um ressentimento começa a fermentar, requeitando uma intolerância entre classes fundamentada, principalmente, sobre as conquistas que o movimento sindical acumulara no contexto do estado previdenciário. Garland aponta para uma mudança de percepção, sobretudo das classes médias - até então exultantes com a capacidade de consumo acumulada - quanto ao incremento dos *street crimes*, passando a tomá-los como capazes de colocar sob sério risco a ordem social. Sem embargo, é curioso notar que Garland comenta que as críticas ao campo penal-previdenciário foram inicialmente lançadas desde seu interior, especialmente a partir da esquerda, seguindo-se uma proliferação de publicações estadunidenses contrárias ao previdenciarismo penal, que não demorariam para encontrar terreno fértil para seu desenvolvimento, inclusive na Grã-Bretanha (GARLAND, 2008, p. 148). Wacquant assinala ainda, com ênfase no contexto dos Estados Unidos, a existência de uma animosidade incrementada consequentemente às

inúmeras revoltas, algumas bastante violentas,<sup>8</sup> pelos direitos civis, o que conferiu ao cenário estadunidense um recorte classista e racial bastante pronunciado (WACQUANT, 2007, p. 94).

O influxo que essa condenação ao arranjo econômico e institucional realiza sobre as demais funções que o Estado desempenha, no exercício mesmo de sua política integral, é evidente. Determinará a redistribuição de funções e o deslocamento das atividades de governo satisfeitas pelo campo burocrático. O espectro da atuação estatal vê-se assim reorganizado, indicando, numa primeira aproximação, um comportamento mais absenteísta. Presencia-se, desde essa avaliação, a uma postura mais comedida do Estado, certamente alinhada à retórica liberal. Essa impressão, porém, não é totalmente correta.

O alheamento do Estado evidencia-se apenas em certos segmentos de sua atividade global. Se de um lado, parece certo ter havido uma retração da intervenção estatal nos domínios fiscal, social e até mesmo econômico – no sentido mais empreendedor da expressão – de outro, a fase que se instaura desde o final dos anos 1970 não está devidamente caracterizada pela diminuição do protagonismo do campo burocrático no exercício do governo que desde sua gênese ele reivindica, com pretensões de exclusividade. Essa timidez não resiste a um olhar que supere as aparências, pois a presença do Estado continua certa, na tarefa que desde sua origem lhe compete, e que consiste em exercer poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital, em particular sobre a taxa de câmbios entre elas, *sancionando* a disputa pela qual os detentores de capital lutam pela hegemonia do campo burocrático, desde onde se define a quem caberá as diferentes espécies de capital e o modo de sua reprodução (BOURDIEU, 1993).

Loïc Wacquant demonstrou, especialmente em relação aos Estados Unidos, que o comportamento estatal preconizado pela ideologia neoliberal, além de traduzir uma opção pela gestão punitiva dos escombros do Estado caritativo, implicou também uma mutação das políticas de corte social, que passaram a se descobrir carregadas de uma intencionalidade policialesca. É disso que ele extrai a originalidade teórica que resulta do reconhecimento do imbricamento e da convergência das políticas social e penal.

---

<sup>8</sup> Basta lembrar o episódio que ficou conhecido como *Watts Riots*, vivenciado em 1965 em Los Angeles, resultando em aproximadamente 34 mortos, 2 mil feridos e 3 mil presos. Nela a pilhagem das lojas foi também um dos aspectos marcantes.

O próprio Wacquant propõe um resumo de sua instigante avaliação do neoliberalismo como projeto ideológico e prática de governo, conferindo destaque à dimensão punitiva exercida a partir do Estado, comumente relegada à amnésia pelas demais reflexões a respeito.

Em *Onda Punitiva* Wacquant se esmera ainda por esquadrinhar a substituição da política de bem-estar protetora (*welfare*), pela imposição a fórceps do trabalho desregulamentado e precarizado - *workfare* (WACQUANT, 2007, p. 89). Esforça-se ainda para desvelar - e com sucesso -, que o inchaço do poder punitivo (*prisonfare*) no âmago do campo burocrático foi determinado não pela elevação da criminalidade, mas por uma mais ou menos meditada deliberação reativa aos avanços sociais experimentados pelos Estados Unidos nos anos 1960, com um sentido classista e racial (WACQUANT, 2007; WACQUANT, 2012a). Dela também resultou, numa dimensão significativa, a produção de uma expressiva reestruturação do mercado de trabalho, disseminando um regime de precarização que sucede ao fordismo, e também responsável pela promoção de uma objetiva insegurança nas regiões inferiores do espaço social. Quer isto significa que a restauração neoliberal em curso não resulta apenas de crises cíclicas, e, nesta condição, até previsíveis do regime clássico de acumulação capitalista. Mesmo o acréscimo da financeirização à escala sistêmica não parece dar conta de explicar um fenômeno dessa ordem. Parece ainda haver espaço para alguma discricionariedade.

Não se pode desdenhar, nesse contexto, das importantes transformações experimentadas nos regimes produtivos fazendo com que o eixo fundamental da produção econômica se deslocasse das indústrias de bens de consumo para o setor de serviços e da tecnologia da informação. Generaliza-se, além disso, mesmo nos países centrais do capitalismo mundial, um regime laboral precário e desregulamentado (*part time*), responsável pela dissolução da identidade do trabalhador (DUBAR, 2009, p. 117), inclusive como expressão de pertencimento a uma determinada classe social.

O fordismo, enquanto síntese do momento mais avançado do processo de industrialização, moldou não só o regime de produção da riqueza material, mas a própria produção das relações sociais.<sup>9</sup> O trabalho que doravante se generaliza, apesar de continuar trabalho, não mais atua como agente de solidariedade social. Acresce ainda a

<sup>9</sup> “A industrialização impôs uma definição do tempo e do espaço que em alguma medida permitia uma convivência gregária e um incremento dos fluxos interacionais entre as pessoas que a nova configuração dessas temporalidades, com reflexos no padrão produtivo, redefiniu completamente.” (SERRA, 2009, p. 111).

forma desregulamentada a que acaba reduzido, fomentando uma modulação importante do comportamento e da própria cultura da classe trabalhadora.

Tais características descobrem-se ainda reforçadas pela desimportância do trabalho vivo para a reprodução do capital. Essa é uma dimensão que talvez Wacquant não tenha levado na devida conta. Por ela, o desemprego, já constitutivamente estrutural, converte-se em permanente e alcança níveis inauditos. As parcelas redundantes de força de trabalho passam a alimentar o mercado de trabalhos precários, engrossando o chamado *precariado*. Com isso, nos vários nichos do setor terciário (serviços) se acumulam as desregulamentações, por vezes caracterizando relações de semiescavidão ou neosservis (DE GIORGI, 2006, p. 67).

No que concerne à América Latina é preciso ainda agregar as mudanças políticas transcorridas em vários de seus países, especialmente durante a primeira década deste século. A partir desta temporalidade é que se consolida a singular virada punitiva que subverteu as taxas de encarceramento existentes no subcontinente, fazendo-o abandonar as cifras *escandinavas* ostentadas no início dos anos 1990<sup>10</sup>.

Deve-se tomar cuidado, assim, para não se incorrer em simplificações, de que é exemplo a associação fácil entre taxas de criminalidade e sua linear repercussão nas taxas de encarceramento. Por outras palavras, não se pode perder de vista que muitos são os fatores – tanto externos quanto internos – a serem levados na devida conta, na tarefa mesma de compreender as dinâmicas de funcionamento das taxas de encarceramento e assim apontar as causas mais ou menos diretas de suas variações. Parece certo, de qualquer modo, que tanto as regras processuais como a atitude dos juízes, o próprio clima político, também a capacidade de influência da mídia, entre outras inúmeras questões, devem ser analisados de forma associada aos fatores sociais e econômicos. Por meio de análises dessa natureza se torna possível descobrir mecanismos mais sutis ou desabridos que atuam decisivamente no funcionamento dos sistemas de punição, como aquele que

---

<sup>10</sup> É Máximo Sozzo que relata que em 1992, à exceção dos pequenos países com menos de um milhão de habitantes do norte (Guiana, Guiana Francesa e Suriname), apenas 3 países da América do Sul tinham 100 presos ou mais para cada 100 mil habitantes, para 20 anos depois ficarem muitíssimo acima dos países escandinavos, em grande medida mantidos durante este mesmo intervalo de tempo. Nesta mesma introdução à compilação por ele próprio organizada, Sozzo adverte para os possíveis exageros que a trasladação do fenômeno identificado por Wacquant para os países da América do Sul, principalmente em razão de fortes mudanças políticas recentemente implementadas em vários de seus principais países (principalmente Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Uruguai e Venezuela) a partir da primeira década do século XX e um, em linha de princípio, e guardadas as devidas especificidades, de sentido antagônico às ideias neoliberais (SOZZO, 2016).

opera desde uma lógica dualizada, devotando tratamentos diferenciados, em particular na adoção da prisão como resposta essencial aos qualificados como inimigos da ordem social, como tais comodamente condenáveis (DÜNKEN; SNACKEN, 2005, p. 24)<sup>11</sup>.

A recensão até aqui empreendida deve servir pelo menos para identificar, em linhas panorâmicas, as modificações essenciais que a atividade estatal, desde onde se exerce o poder punitivo, conheceu no quadro da consolidação do neoliberalismo. Sua natureza econômica não pode deixar de ser pronunciada. Ela, contudo, não parece esgotar a explicitação e o desnudamento de sua essência. Reconduzir a análise a outras fronteiras que traçam o perímetro do neoliberalismo, sua natureza política e os arranjos que enseja, constitui tarefa premente a quem se arvora em compreender a especificidade do panorama punitivo brasileiro no momento atual.

### **A Especificidade Brasileira**

A transposição do cenário traçado acima para a realidade brasileira não pode consistir numa tradução linear ou com qualquer pretensão de fidelidade. Deve promover, ao contrário, as adaptações necessárias, compreendendo inclusive a força que os processos históricos legaram para a conformação do espaço social que se apresenta no Brasil contemporâneo. A grande questão a dar direção à reflexão a seguir esboçada, talvez até mais do que delinear a especificidade da conjuntura social e política brasileiras, reside em proceder ao escrutínio da natureza do neoliberalismo, a fim de concluir pela sua maior ou menor presença no contexto brasileiro. Antes, porém, algumas questões precisam ficar estabelecidas.

Sem dispor de condições de avançar na descrição do trágico cenário no qual a população brasileira está imersa, convém apenas ter em vista que, segundo a fonte mais atualizada, o Brasil contava no mês de junho de 2016 com 726,7 mil pessoas privadas de liberdade e com uma taxa de encarceramento de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Isto significa, entre muitas outras coisas, que o Brasil já se encontra na terceira posição entre os países que mais encarcera no mundo em números absolutos, e é um dos que mais prende também proporcionalmente, em especial tendo em vista sua população de mais de 200 milhões de habitantes (BRASIL, 2017).

---

<sup>11</sup> Em outro lugar, denominou-se *bipolar* esta lógica dualizada, em especial em relação aos criminalizados pela política de drogas ilícitas (SERRA, 2016).

No contexto da ordem globalizada, como de resto acontece desde sua colonização, o lugar pelo Brasil ocupado é definido segundo os interesses exógenos dos países hegemônicos. Isso significa que os países colonizados, mesmo os que mais cedo estiveram nessa condição, não só não ousaram optar por outro caminho na reprodução da vida social, mas, sob esse ângulo, como países periféricos e dependentes, não foram capazes de reunir condições para assim proceder, especialmente na maneira de orientar os dinamismos que decorrem de sua inserção na ordem capitalista. A forma específica de sociabilidade, o padrão de dominação política, informado, claro, pela cultura que viceja em seu seio, são todas grandezas que precisam ser igualmente contempladas nesse esforço.

Toda essa constituição implicou, entre outros fenômenos quase tão ou igualmente importantes, a produção de uma franja social de gente inintegrável como imanente ao seu modelo de desenvolvimento. Senão equivalente, algo muito próximo do que hoje Jessé Souza vem reconhecendo como *ralé estrutural*<sup>12</sup> - população mais que excedente, desinteressante para as necessidades ordinárias da reprodução capitalista. A sedimentação de um modelo seletivo de repartição do rendimento econômico, já constrangido pela prevalência dos interesses econômicos radicados nos países centrais, conduziu a um super privilegiamento das classes e frações de classes com o acesso facilitado à estrutura estatal, sobre onerando de diversas maneiras as classes sociais desprovidas de capitais de qualquer natureza.

Isso significa, por outras palavras, que num Estado capitalista de tipo dependente, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Um dos seus traços mais característicos assenta na produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada, que não se confunde com o exército

---

<sup>12</sup> “O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, e esse é o aspecto fundamental, das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação. É essa classe social que designa-se neste livro de ‘ralé’ estrutural, não para ‘ofender’ essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para o maior conflito social e político: o abandono social e político, ‘consentido por toda a sociedade’, de toda uma classe de indivíduos ‘precarizados’ que se reproduz há gerações enquanto tal. Essa classe social, que é sempre esquecida enquanto uma classe com uma gênese e um destino comum, só é percebida no debate público como um conjunto de ‘indivíduos’ carentes ou perigosos, tratados fragmentariamente por temas de discussão superficiais, dado que nunca chegam sequer a nomear o problema real, tais como ‘violência’, ‘segurança pública’, ‘problema da escola pública’, ‘carência da saúde pública’, ‘combate à fome’ etc.” (SOUZA, 2009, p. 21).

industrial de reserva, e que funciona como estratégia de controle social e político. Sua manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, a fim de impedir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos (SERRA, 2009, p. 153).

Esses ocupantes das regiões mais inferiores da estrutura social sempre foram a clientela preferencial do sistema penal. Em geral, eles eram desconhecidos dos países centrais do capitalismo mundial, pelo menos até os padrões de produção e acumulação capitalistas serem radicalmente reconfigurados, de modo geral desde a emergência do neoliberalismo, fenômeno recentemente radicalizado pela crise insuficientemente qualificada como dos “subprime”, escancarada em 2008.

No contexto brasileiro acresce, à hierarquização que decorre da divisão em classes, a sobreposição daquela que deriva da raça, ou, para ser mais preciso, da cor da pele. Portanto, às limitações estruturais inerentes ao modelo de capitalismo dependente, se deve juntar uma simbologia alienadora que coloca o negro como elemento negativo da realidade (MOURA, 1983, p. 38). Wacquant relembra que essa modalidade de “recrutamento monotônico é a constante da história penal desde a invenção das casas de correção no final do século XVI” (WACQUANT, 2012b).

Essa realidade, menos contingente do que frequentemente se supõe, oferece terreno fértil ao cultivo de uma cultura política e jurídica em si mesmo autoritária, muito bem sintetizada por Andrei Koerner por meio da definição de duas regras de seu funcionamento: *proximidade física* e *distância social* (KOERNER, 1999, p. 44). Gizlene Neder há muito deixou claro, aliás, que mesmo quando liberal a cultura político-jurídica brasileira nunca permitiu o embotamento de sua face autoritária (NEDER, 2010). Cuida-se, em certo sentido, do verdadeiro padrão de funcionamento do tipo de dominação brasileiro. E que portanto se define como essencialmente opressivo, com pouca reverência ao patrimônio cultural que a humanidade se esforçou por construir, que é aquele que se reconhece como sendo o conjunto dos direitos humanos.

Não bastasse tal tradição autoritária, o Brasil ainda não conheceu um Estado de bem-estar merecedor dessa designação. Sem embargo do ensaio, até original, que os governos trabalhistas, especialmente com Getúlio Vargas, ousaram, as animosidades que despertou e as limitações, inclusive fiscais, com que se defrontaram, não permitiram a sedimentação de um conjunto de direitos sociais similar aos consolidados na maioria dos

países da Europa e, mesmo que em menor medida, nos Estados Unidos. Desde a reabertura política que sucedeu ao fim da última ditadura civil-militar, a tendência foi regressiva, só experimentando uma breve inflexão na primeira década deste século, especialmente através das políticas de redistribuição de renda visando incrementar principalmente a capacidade de consumo dos pobres.

Por comodidade, pode-se partir da eleição de Fernando Collor de Mello para presidente da República (em 1989), como início da temporalidade histórica em que se instala o neoliberalismo no Brasil, implicando, como generalizado, mudanças conjunturais e também estruturais. Essas mudanças refletiram-se na composição e na correlação de forças que habitam o campo burocrático. Engendraram um desvio de rota no nível legislativo da política pública, afetando o domínio das ações sociais, das ações econômicas, e, certamente, da política criminal propriamente dita.

O propósito deste ensaio, contudo, é contemplar a questão criminal contemporânea, para isso pressupondo, como dito, que no âmbito local ela se inscreve numa ordem global imersa numa onda punitiva. A difusão do controle penal sobre o universo social brasileiro, numa dimensão provavelmente inaudita, parece difícil de ser negada. As taxas de encarceramento brasileiras desvelam um exemplo característico da infâmia que Loïc Wacquant vem qualificando de *pornográfica* (WACQUANT, 2007, p. 9)<sup>13</sup>.

Depois de um período de agruras, de absoluta constrição dos gastos públicos e de alienação do patrimônio estatal, experimentou-se, a partir da assunção de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República (2003), certa melhoria das condições de vida, passando tanto pelo incremento substancial do número de postos de trabalho disponíveis como pela implantação de políticas de renda mínima e outras de cunho social, todas em tese com repercussões no comportamento punitivo do Estado.

A questão fundamental continua sendo a que interroga se os avanços social e humano aprofundados pelo governo por alguns reconhecido como pós-neoliberal desde os primeiros anos do século XX não deveriam traduzir uma inflexão, para baixo, na curva de encarceramento, e, de modo geral, no comportamento punitivo do Estado<sup>14</sup>.

É necessário desenvolver essa premissa. Cumpre sondar que espécies de relações o poder punitivo estatal estabelece, dentro e fora do abrigo em que repousa, com os

---

<sup>13</sup> Enquanto a população, entre os anos 1990 e 2017, não cresceu mais de 40%, a população carcerária passou de aproximadamente 90 mil para 726,7 mil presos, aumentando algo em torno de 700%. (BRASIL, 2017).

<sup>14</sup> Os trabalhos apresentados acham-se publicados em abramovay, 2010.

diferentes cursos causais, mais ou menos lineares. Se as *condições objetivas*, por si só, longe de explicar, têm gerado perplexidade, como se está sugerindo desde o início deste ensaio, parte da solução pode residir em tomar a sério o *plano subjetivo*. Para isso, é necessário iniciar dizendo que sua consideração só granjeará validade se prescindir, em primeiro lugar, descer ao nível microssociológico. Em segundo lugar, se renunciar à criminalidade, como objeto ontológico, para avançar na compreensão dos processos de criminalização; processos esses que constituem uma expressão da realidade, para cuja construção funcionam, em terceiro lugar, instituições formadoras do sistema de justiça criminal, na mais ampla acepção do termo; atuam pessoas que integram ou não essas mesmas instituições; e até aquelas pessoas objeto mesmo dos processos de criminalização. A partir deste último elo, aliás, é que talvez seja possível desvelar o liame entre as duas instâncias efetivamente em causa. Na linha da criminologia crítica - com a frutífera diversidade que lhe designa, e as múltiplas condições de possibilidade que é capaz de abrigar -, é justamente a estimação da dimensão subjetiva dos indivíduos em presença, inclusive como expressão da realidade concreta que o cerca, o que pode conferir poder heurístico e qualidade epistemológica a uma abordagem como a que aqui se propõe (BARATTA, 1991, 1999)<sup>15</sup>.

A caixa de ferramentas conceituais de Pierre Bourdieu pode mais uma vez auxiliar neste esforço. Simultaneamente social e individual, estrutural e estruturante, o conceito de *habitus* talvez seja o que melhor traduz e sintetiza a importância que a dimensão subjetiva necessariamente ostenta na tentativa de compreensão da realidade social

<sup>15</sup> “Para a criminologia crítica as ações dos indivíduos não traduzem meros epifenômenos de *constrangimentos sociais* impostos pela realidade objetiva. Isso seria impossível a um saber ou conjunto de saberes que assume alguns aportes do *interacionismo simbólico* como importantes. Por ser informada também pelas injunções que tomam as atividades cognitivas de indivíduos e grupos como relevantes, sobretudo ante sua importância política, a criminologia crítica pretende compatibilizar os planos subjetivo e objetivo, com tendência a acentuar a importância do último, de forma que, em última análise, a subjetividade seja concebida como um momento do processo objetivo, continuamente superado, de interiorização do que é exterior. Essa seria uma direção a ser seguida a quem toma a realidade social como prevalentemente definida pelas condições materiais da vida social, segundo o momento histórico e o estágio evolutivo das forças produtivas, na clássica formulação de Marx. Ao contrário de uma leitura bastante corrente de marcado viés mecanicista, com isso não se quer dizer que as determinações sociais atuam mecanicamente sobre o movimento do psiquismo dos indivíduos. Afinal ‘a sociedade produz o homem assim como é também produzida por ele.’ Em oposição ao que postula a ortodoxia da determinação da superestrutura pela base, determinações e condicionamentos não se confundem com determinismo, com qualquer relação causal e imediata entre estrutura econômica e estruturas mentais. A relação não deve ser linear, de causa e efeito, mas relação dialética em que ambas as esferas (objetiva e subjetiva) se influenciam reciprocamente, conduzindo à noção de circularidade” (SERRA, 2009, p. 242).

contemporânea, incluindo o funcionamento concreto do sistema penal.<sup>16</sup> Tal conceito aponta para a necessidade de se transcender, a partir do conceito sociológico de ação, a oposição entre objetivismo e subjetivismo, propondo o rompimento da dicotomia um tanto paralisadora entre indivíduo e sociedade, ensejando, enfim, captar “a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade”. Sua utilização como ferramenta permite ainda depositar ênfase numa dimensão que é subjetiva, menos por dizer respeito ao psiquismo dos indivíduos do que por se referir a esses mesmos indivíduos como sujeitos, ainda que tomados analiticamente como grupo. Assim, comporta ainda avançar na compreensão daquilo que o patrimônio acumulado da criminologia crítica concebe como sendo uma das dimensões decisivas do amplo processo de criminalizações, particularmente daqueles de tipo secundário. Alude-se aqui à noção de metarregras<sup>17</sup>, tomada de empréstimo à linguística (BARATTA, 1999, p. 104), e que põe de manifesto a posição configuradora que os sujeitos assumem no processo de criminalização. Pois, para além das regras (normas jurídicas), existem as metarregras (normas interpretativas ou aplicativas), que se exteriorizam na ação que diz aplicar as primeiras às situações particulares. Essas metarregras, segundo esse ponto de vista e como já se mencionou, funcionam como uma dimensão decisiva, na medida em que servem à exteriorização dos mecanismos atuantes no psiquismo, como estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais, que decidem sobre a aplicação das regras jurídicas e, portanto, sobre o processo de construção e atribuição do *bem negativo* que é a criminalidade, melhor definido, também por essa razão, como criminalização. A adoção do *habitus*, possivelmente, traduza um progresso também porque propõe tomar a ação social como lugar de expressão da realidade social objetiva, como estrutura social tornada mental, ativada no processo de aplicação das regras jurídicas.

Em certo sentido o que Baratta chamou de recepção estrutural do paradigma do *labelling approach* já operara um deslocamento das metarregras do plano preceptivo para

---

<sup>16</sup> Mais uma vez merece destaque a capacidade heurística mas nada simplificadora que Bourdieu aportou ao conceito de *habitus*. Cf. entre tantos outros de seus inúmeros trabalhos: Bourdieu (2013, p. 86; 2011, p. 164) “Estrutura estruturante que organiza as práticas e a percepção das práticas, o *habitus* é também estrutura estruturada: o princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é, por sua vez, o produto da incorporação da divisão em classes sociais.”

<sup>17</sup> A esse respeito cabe recorrer às já clássicas interpretações de Andrade (1997, p. 266), Cirino dos Santos (2000); e especialmente o já citado Baratta (1999).

um plano social objetivo.<sup>18</sup> Nesse sentido, talvez até tenha antecipado o que Bourdieu pretendeu com o desenvolvimento do conceito de *habitus*. O possível avanço que a adoção do conceito de *habitus* para o campo da criminologia crítica traduz até constitui uma questão a ser avaliada teoricamente. A resposta, parece certo, resultará das vantagens que seu emprego pode produzir para o domínio das pesquisas empíricas.<sup>19</sup>

Recorda Wacquant que dessa forma se combina a dimensão simbólica àquela estrutural-econômica. À primeira incumbe franquear o acesso às *representações* que os agentes alimentam acerca do mundo social, sem com isso implicar qualquer reducionismo, facilitando o entendimento de como as classes sociais se distinguem e também se relacionam, a partir da percepção dos indivíduos que as compõem.<sup>20</sup>

Os *habitus* que hoje constituem o substrato da *doxa punitiva* brasileira, que compõem o que já há algum tempo a mesma Vera Malaguti Batista intitula de *adesão subjetiva à barbárie* (BATISTA, 2010, 2012), precisam ser compreendidos a partir das alterações que a composição das e entre as classes sociais têm experimentado. Fala(va)-se, com frequência, da criação uma *nova classe média*, que se converteria no fiel da balança para se compreender o comportamento coletivo atual, o qual se reflete, certamente, entre os agentes que atuam no sistema de justiça criminal. Mesmo sem que esta ascensão socioeconômica tenha se verificado concretamente, parece mais factível um deslocamento, para a direita, do *background* ideológico da sociedade brasileira, capaz

<sup>18</sup> Segundo Baratta, somente neste plano o conceito de metarregras “não ficaria limitado às regras ou aos princípios metodológicos conscientemente aplicados pelo intérprete (as agências oficiais, os juízes), mas se transforma no plano das leis e dos mecanismos que agem objetivamente na mente do intérprete, e que devem ser pressupostos para os fins de uma explicação sociológica da divergência entre a delinquência reconhecida e a delinquência latente” (BARATTA, 1999, p. 105).

<sup>19</sup> Cabe aludir, vez mais, às importantes pesquisas empíricas empreendidas - inclusive lançando mão do arsenal conceitual bourdieusiano – por Jessé Souza (SOUZA, 2009, 2010).

<sup>20</sup> “Os grupos sociais, e notadamente as classes sociais, existem de algum modo duas vezes, e isso antes mesmo de qualquer intervenção do olhar científico: na objetividade de primeira ordem, aquela registrada pela distribuição das propriedades materiais; e na objetividade de segunda ordem, aquela das classificações e das representações contrastantes que são produzidas pelos agentes na base de um conhecimento prático das distribuições tal como se manifestam nos estilos de vida. Esses dois modos de existência não são independentes, ainda que as representações tenham certa autonomia em relação às distribuições: a representação que os agentes se fazem de sua posição no espaço social (assim como a representação – no sentido teatral, como em Goffman – que realizam) é o produto de um sistema de esquemas de percepção e apreciação (*habitus*) que é ele mesmo o produto incorporado de uma condição definida por uma posição determinada quanto à distribuição de propriedades materiais (objetividade 1) e capital simbólico (objetividade 2) e que levam em conta não somente as representações (que obedecem às mesmas leis) que os outros têm dessa mesma posição e cuja agregação define o capital simbólico (comumente designado como prestígio, autoridade etc.), mas também a posição nas distribuições retraduzidas simbolicamente no estilo de vida” (BOURDIEU, 2013).

de fazê-la mobilizar, de maneira bastante generalizada, valores fixados à direita do espectro político.

É evidente que eventuais redimidos socialmente o foram sobretudo por meio do aumento da capacidade de consumo. Apesar de conhecida a associação entre a insegurança social e a semente de um ressentimento entre os trabalhadores precarizados, responsável, por exemplo, pelo recrudescimento racial em certos contextos (BRAGA, 2013, p. 16), no Brasil atual, além de a precariedade sempre ter sido a regra, avanços foram experimentados.

As ideologias mobilizadas, porém, são genuinamente neoliberais. Dentre elas, além da alegoria da responsabilidade individual, também as da competência e da presumida racionalidade superior do mercado. A classe média, tradicionalmente se orienta segundo essas ideologias.

De fato, o Estado brasileiro, na sua bem-sucedida política de promover a inclusão social de um expressivo contingente de indivíduos, o fez especialmente por meio da promoção da entrada no consumo de massa, no contexto do atual momento capitalista, marcado pela fragmentação e dispersão do trabalho produtivo. Nele o trabalhador se atomiza, passando e se perceber independente em relação aos demais que se acham em condições análogas ou idênticas às suas. Todos passam, assim, a se submeter ao individualismo competitivo e agressivo socialmente difundido, inclusive por intervenção do próprio campo burocrático.

Acresce compreender, como possibilidade teórica da qual este ensaio não deseja abdicar, que o dispositivo midiático opera para urdir e consolidar esse consenso pré-reflexivo que constitui nosso *sensu comum criminológico*. Ele é a expressão da *doxa* da classe dominante, à qual muitos aderem sem perceber. Para isso atua o poder simbólico, exercido sem a percepção dos que a ele acabam submetidos. E o faz desde o próprio campo burocrático, não obstante os meios de comunicação de massa se concentrarem, especialmente no Brasil, nas mãos de alguns poucos particulares. Nilo Batista, há tempo, divisara a conversão do campo midiático em agência executiva do sistema penal (BATISTA, 2003), com isso acenando para o seu total engajamento na constituição da adesão subjetiva à barbárie. O dilema se aprofunda. Tendo ele em vista é que Zaffaroni elegeu o que vem designando de *criminologia midiática* como o principal discurso a ser derrotado por um outro que, atuando com cautela, vise evitar, com a urgência necessária, a

produção de mortes em massa que o poder punitivo sempre se revelou desvolto em realizar (ZAFFARONI, 2011).

É sobre esse *senso comum criminológico* que se erige o programa político criminalizante contemporâneo. Sob a égide de um verdadeiro populismo punitivo (SALAS, 2005), é que se sucedem os eleitos e se dinamizam os processos eleitorais despolitizados.<sup>21</sup> Em seu entorno ainda gravitam a ojeriza à política e sua própria criminalização.

### **Considerações Finais**

É por isso, enfim, que parece possível afirmar que o *dispositivo midiático* efetivamente integra o campo burocrático, nele funcionando de forma análoga àquilo que Althusser concebeu como *aparelhos ideológicos do Estado* (ALTHUSSER, 1985) - com o cuidado de não se incorrer em algo como instrumentalização conspiratória. Mais ou diferentemente de um *quarto poder* - inclusive porque assim poderia assumir uma conotação positiva (integrando a esfera pública, p. ex.) -, compreender o aparelho midiático como algo que colabora com o campo burocrático para a consolidação da dominação, de forma algo indistinguível com a operacionalidade do aparelho repressivo, aporta o avanço que Wacquant entende necessário para se aproximar devidamente da natureza neoliberal do Estado.

Tivesse condições de avançar no desenvolvimento dessa pretensão, talvez fosse possível concluir que o neoliberalismo não é corretamente compreendido apenas desde um enfoque econômico. Tampouco é suficiente agregar que o neoliberalismo implicou o alheamento do Estado frente aos deveres sociais que o *Welfare State* lhe havia cometido. Por isso é bem possível - senão certo - que a política estatal praticada no Brasil, mesmo durante os governos que se reivindicaram como pós-neoliberais, não tenha se afastado tanto do arquétipo daquilo que se convencionou conceber por neoliberalismo. Não se ignora a cizânia que se instaura sobre o pressuposto que orienta uma afirmação dessa natureza. Dependendo do universo em que se transita, pode-se encontrar um bom número de interlocutores com razoável grau de consenso quanto ao fim do

---

<sup>21</sup> A investigação espetacularizada de um crime tem muitas utilidades públicas, e a primeira delas é ocupar o espaço da própria política. O noticiário da investigação, muito mais do que transmitir informações sobre as iniciativas policiais e criminalísticas, produz sentidos e consolida o senso comum criminológico (BATISTA, 2011).

neoliberalismo que se sucedeu à ascensão de Lula da Silva à presidência da República brasileira.

Além disso, uma resignificação do Estado, principalmente através da adoção do conceito de campo burocrático permite ainda afirmar que mesmo a mitigação da prisão, mediante a instituição de muitos de seus substitutivos, não significa que a função repressiva que o Estado desempenha tenha sido relegada a um plano secundário. Ela continua presente, ainda que mais timidamente, integrando um processo de reelaboração estratégica de sua política integral (SERRA, 2009, p. 97). Sob a formação capitalista, a ausência do Estado constitui a sua presença mesma.

## Referências

- ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- AVELÃS NUNES, A. J. *Neoliberalismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BARATTA, A. Che cosa è la criminologia crítica. In: BECCARIA, C. *Dei delitti e delle pene*. Milano: Giuffrè, 1991. v. 1, p. 53-81.
- BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BATISTA, N. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 42, p. 242-263, 2003.
- BATISTA, N. Sobre el filo de la navaja. *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. 2011.
- BATISTA, V. M. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, V. M. (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 307-318.
- BATISTA, V. M. Depois do grande encarceramento. In: BATISTA, V. M.; ABRAMOVAY, P. V. (org.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 29-38.
- BOURDIEU, P. *A distinção: crítica social do julgamento*. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- BOURDIEU, P. Capital simbólico e classes sociais. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 96, p. 105-115, 2013.
- BOURDIEU, P. De la maison du roi à la raison d'État: un modèle de la genèse du champ bureaucratique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, v. 118, p. 55-68, 1997.
- BOURDIEU, P. Esprits d'Etat: genèse et structure du champ bureaucratique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, v. 96, p. 49-62, 1993.

- BOURDIEU, P. *O senso prático*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BRAGA, R. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*: INFOPEN atualização – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf). Acesso em: 10 dez. 2017.
- DE GIORGI, A. *A miséria governada pelo sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.
- DUBAR, C. *A crise das identidades: a interpretação de uma mutação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- DÜNKEL, F.; SNACKEN, S. *Les prisons en Europe*. Paris: L'Harmattan, 2005.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 18. ed. São Paulo: Graal, 2003.
- FOUCAULT, M. Omnes et singulatim: por uma crítica da razão política. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 26, p. 77-99, mar. 1990.
- GARLAND, D. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GARLAND, D. *Punishment and welfare: a history of penal strategies*. Aldershot: Gower, 1985.
- KOERNER, A. *Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCRIM, 1999.
- MARCUSE, H. *A ideologia da sociedade industrial: (o homem unidimensional)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- MELOSSI, D. A trent'anni da 'La questione criminale' nei 'rivoluzionari anni settanta. In: BANDINI, T.; BARATTA, A. *Filosofia e sociologia del diritto penale*. Torino: Giappichelli, 2006. p. 29-44.
- MOURA, C. *Brasil: as raízes do protesto negro*. São Paulo: Global, 1983.
- NEDER, G. Cultura jurídica, cultura religiosa e questão criminal. In: BATISTA, V. M.; ABRAMOVAY, P. V. (org.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- POLANYI, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- RUSCHE, G. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. *Crime and Social Justice*, San Francisco, v. 10, p. 2-8, 1978.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutural social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALAS, D. *La volonté de punir: essai sur le populisme pénal*. Paris: Hachette Littératures, 2005.

SANTOS, J. C. O adolescente infrator e os direitos humanos. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 5, v. 9-10, 2000.

SERRA, M. A. S. *Economia política da pena*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SERRA, M. A. S. O subsistema penal de drogas no marco dos dez anos de sua vigência. In: CARVALHO, É. M.; ÁVILA, G. N. (org.). *10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 305-327.

SOUZA, J. *Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUZA, J. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOZZO, M. Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur. A modo de introducción. In: SOZZO, M. *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*. Buenos Aires: CLACSO, 2016.

SPIERENBURG, P. The body and state. In: MORRIS, N.; ROTHMAN, D. J. (org.). *The oxford history of prison: the practice of punishment in Western society*. New York: Oxford University Press, 1998. p. 44-70.

WACQUANT, L. Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro, ano 17, n. 19-20, p. 231-250, 2012a.

WACQUANT, L. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V. M. (org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012b. p. 11-42.

WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, E. R. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

**Recebido em: 06/02/2018**

**Aceito em: 08/11/2019**